



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO		
Livro n.º	13	Fls. 70 e
PUBLICADO		70v.
Jornal	Comício da Barra	
Pág.	15	Edição
Data	30 / 11 / 2001	

LEI MUNICIPAL Nº 843 DE 23 DE novembro DE 2001.

EMENTA: “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 365.265,68 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para atendimento de despesas imprevistas no orçamento-programa em vigor e dá outras correlatas providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 365.265,68 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para atendimento de despesas imprevistas no orçamento-programa da Prefeitura Municipal de Mendes, à saber:

01 .Prefeitura Municipal de Mendes		
107. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social		
15. Assistência e Previdência		
15.81. Assistência		
15.81.4832.066 – Projeto Creche – Padrão – Atendimento a 100 crianças.....	R\$	365.265,68
4.1.1.0.00 – Obras e Instalações	R\$	321.493,13
4.1.2.0.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	43.772,55
Total	R\$	365.265,68

Artigo 2º – Para suprimento das despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Governo Estadual, em igual valor, em conformidade com o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania e o Município de Mendes.

Artigo 3º – Os saldos orçamentários do Convênio de que trata a presente Lei, porventura remanescentes em 31/12/2001, serão reabertos e incorporados em seus limites ao orçamento financeiro do ano de 2002, na forma do parágrafo segundo do artigo 167 da Constituição Federal, combinado com o artigo 45 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

M062

1/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Parágrafo Único – Para efeito do que trata o “caput” deste artigo, serão obedecidas as determinantes de que trata a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 – MOG, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal